



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33235 pág. 20  
de: 03 / 03 / 16  
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 050/2016	
INTERESSADO(A):	Salomão Moraes da Silva Júnior
ASSUNTO:	Suspensão de benefícios no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH DOUTORADO – Edital nº 001/2014.
PROCESSO Nº:	03217/2015-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 246/2014-CD/FAPEAM, que aprovou projetos submetidos no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Fluxo Contínuo, Edital nº 001/2014, VII Chamada, dentre eles a do pesquisador **Salomão Moraes da Silva Júnior**, concedendo-lhe uma bolsa de doutorado (DR-A) com vigência de 43 (quarenta e três) meses, a fim de possibilitar sua participação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

b) a análise de documentação referente ao recadastramento obrigatório dos bolsistas desta Fundação, por meio da qual se verificou que o interessado não apresentou os documentos solicitados por esta Fundação, o que levou à suspensão do benefício no mês de outubro de 2015, fato esse lhe comunicado por meio do Ofício nº 062.19990.2015-DITEC/FAPEAM em 30/11/2015;

c) a mensagem eletrônica enviada pelo interessado informando que seu afastamento da cidade de Botucatu-SP se deu por motivo de coleta de dados, que seria realizada na cidade de Manaus;

d) a documentação referente ao recadastramento obrigatório dos bolsistas enviada pelo interessado a esta Fundação em 15/12/2015, com entrada dos documentos originais em 18/12/2015;

e) o Ofício nº 062.20860.2015-DITEC/FAPEAM, o qual comunica ao aluno a reativação do benefício, considerando que a pendência foi sanada em 18/12/2015;

f) a solicitação, feita pelo aluno, de pagamento retroativo referente aos meses de outubro e novembro de 2015, meses em que o benefício foi suspenso por conta da pendência de documentos obrigatórios;

g) o Parecer nº 43/2016-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo não pagamento da bolsa referente aos meses de outubro e novembro de 2015, quando o benefício se encontrava suspenso, em concordância aos itens 13.5, 14.3 e 14.5 do Edital em questão,

#### DECIDIU:

**INDEFERIR** o pedido de pagamento retroativo de bolsa feito pelo discente **Salomão Moraes da Silva Júnior**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Fluxo Contínuo, Edital nº 001/2014, VII Chamada, em concordância com os itens 13.5, 14.3 e 14.5 do edital do Programa.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de fevereiro de 2016.

  
**Andrea Viviana Waichman**  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro

